



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 545/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do município.

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 165 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

- I. Formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para política do Meio Ambiente do município e acompanhar sua implementação; *E RESOLUÇÃO*
- II. Colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;
- III. Acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento; *SAÚDE PÚBLICA*
- IV. Propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Propor os órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;
- VI. Informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VII. Opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente.
- VIII. Elaborar o Plano Anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
- IX. Propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente, o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;
- X. Opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;
- XI. Propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- XII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução da política de meio ambiente;
- XIII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 4º

O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

- I. 01 (um) representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante local do IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul;
- IV. 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

Artigo 5º. O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmara Técnicas.

Artigo 7º. A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice-Presidente; um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidos em plenária, dentre seus pares.

Artigo 8º. As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

Artigo 9º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

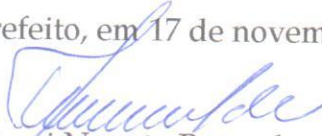
Artigo 10. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretario de Administração e Finanças